



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 275, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

Estabelece Normas para o Programa de Permanência Alternância – PPA.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA (UFRB)**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, em conformidade com o Decreto 7.352/2010, que normatiza a Política de Educação do Campo; com o Decreto 7.234/2010, que normatiza o Plano Nacional de Assistência Nacional (PNAE) e com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar o **PROGRAMA DE PERMANÊNCIA ALTERNÂNCIA – PPA**, dirigido aos estudantes dos cursos de Educação do Campo que têm uma matriz curricular cujo modelo de ensino é o da pedagogia da alternância, sendo esta a base teórico-metodológica. O Programa de Permanência Alternância desenvolvido através de recursos oriundos do PRONACAMPO e PROCAMPO, executado pela Coordenação de Assuntos Estudantis, vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis desta Universidade (PROPAAE), tem como objetivo garantir aos estudantes condições básicas para o desenvolvimento de suas potencialidades, visando à inserção cidadã, cooperativa, propositiva e solidária nos âmbitos: cultural, político e econômico da sociedade e o desenvolvimento regional. O PPA visa fomentar ações no sentido de promover a igualdade e a permanência de estudantes da educação do campo.

**Art. 2º** - O PROGRAMA DE PERMANÊNCIA ALTERNÂNCIA – PPA é uma das ações constituintes do conjunto de políticas afirmativas que tem o propósito de articular, fomentar e implementar políticas e práticas de democratização relativas ao ingresso e à permanência estudantil no ensino superior de forma dialógica e articulada com os segmentos contemplados por estas políticas, pondo em prática ações de co-responsabilidade e mutualidade.

§ 1º PROGRAMA DE PERMANÊNCIA ALTERNÂNCIA – PPA tem como Objetivos:

1. Garantir a permanência dos estudantes dos cursos de graduação em Educação do Campo da UFRB, assegurando a formação acadêmica dos estudantes, através da dedicação ao estudo, da aprendizagem e do aprofundamento teórico-prático;
2. Qualificar a permanência dos integrantes do Programa de Políticas Afirmativas da UFRB;
3. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão à atividade profissional;
4. Contribuir para que a formação profissional ocorra no tempo mínimo do curso; e
5. Combater as desigualdades sociais.

5



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA  
GABINETE DO REITOR

**Art. 3º** - A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), através da Coordenação de Assuntos Estudantis – CAE, realizará, semestralmente, processos seletivos para a inclusão de estudantes nos *Campi* da UFRB que têm o curso de Educação do Campo, nas diferentes modalidades de atendimento, considerando: a) o nível de vulnerabilidade social e econômica, e b) os critérios definidos por esta Portaria, para ingresso no Programa de Permanência Alternância – PPA.

§ 1º - O processo seletivo refere-se às seguintes modalidades de auxílio:

a) **Residência Alternância:** Assegura moradia a todos os alunos do curso de Educação do Campo, durante as atividades presenciais na UFRB, de acordo com o regimento específico.

b) **Bolsa Alternância:** Assegura bolsa aos alunos que estejam regularmente matriculados e cursando Educação do Campo.

c) **Kit Acadêmico:** Assegura aos estudantes de Educação do Campo, repasse financeiro para aquisição de material específico e indispensável ao trabalho no campo.

d) **Alterna Eventos:** Assegura auxílio financeiro à participação do estudante em eventos acadêmicos ou não. Compreendem-se por evento não acadêmico as seguintes atividades: Feiras, reuniões de articulação, visitas técnicas, conferências setoriais, rodas de saberes, encontros de movimentos sociais, formação e/ou dinamização de redes (diz respeito a iniciativas organizadas e/ou apoiadas pelo estudante em sua localidade, com o objetivo de multiplicar os saberes que o mesmo tem acesso na universidade e favorecer sua atuação cidadã na comunidade).

§ 2º - A Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) divulgará, através da página [www.ufrb.edu.br/propaae](http://www.ufrb.edu.br/propaae), o edital de abertura de processo seletivo, divulgando os critérios, as etapas e as disposições gerais para a seleção de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 3º - A Bolsa Alternância não pode ser acumulada com bolsas de caráter assistencial. Em casos de bolsa de caráter acadêmico (PIBID, PIBEX, PIBIC, PET e outras), a possibilidade de acúmulo levará em conta as disposições legais e os limites orçamentários.

**Art. 4º** - Para candidatar-se ao Programa de Permanência Alternância – PPA, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar perfil socioeconômico com renda familiar *per capita* de no máximo 1 salário mínimo e meio, conforme Decreto 7.234/2010;
- b) Estar regularmente matriculado no curso de Educação do Campo da UFRB;
- c) Comprovar situação de vulnerabilidade social e econômica por meio de documentação;

- d) Ser, prioritariamente, oriundo de escola pública;
- e) Ser, prioritariamente, optante do sistema de cotas, via programa de reserva de vagas da UFRB (origem escolar e pertencimento étnico-racial);
- f) Não ser graduado.

§ 1º - Para a inscrição no processo seletivo os estudantes deverão:

1. Preencher ficha de inscrição online ou na PROPAAE, conforme divulgação em Edital;
2. Atender a todos os requisitos do ART. 4º.
3. Comprovar as condições de vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 5º** - Para efetivar a sua inscrição no processo seletivo, o (a) estudante deverá entregar os documentos relacionados no edital, acompanhados do formulário de inscrição e do questionário socioeconômico impressos e assinados.

**Art. 6º** - Para Ingressar no Programa de Permanência Alternância-PPA o (a) candidato deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser aprovado no Processo Seletivo do Programa de Permanência Alternância (PPA) da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis da UFRB;
- b) Possuir conta corrente de titularidade própria.
- c) Atender a todos os requisitos descritos no Art. 4º.

§ 1º **O ingresso no Programa de Permanência Alternância – PPA** se dará, exclusivamente, por meio de processo seletivo, a cada semestre letivo, convocado por meio de edital, com definição de quantitativo de vagas, de acordo com a vacância nas modalidades e disponibilidade de recursos advindos do PRONACAMPO e PROCAMPO.

§ 2º Em casos extraordinários em que o/a aluno/a apresente alto grau de vulnerabilidade socioeconômica, será permitido o auxílio emergencial até que o processo seletivo seja finalizado e desde que o aluno esteja inscrito no processo seletivo. Neste caso, o (a) aluno (a) deverá entrar com requerimento fazendo a solicitação e, após análise pela equipe da PROPAAE, será deliberado, conforme disponibilidade de recursos.

**Art. 7º** - Os estudantes bolsistas deverão cumprir as seguintes condições para a manutenção de seus auxílios:

- a) Dedicar-se às atividades acadêmicas;
- b) Não ser enquadrado no Art. 65 do Regimento de Graduação;
- c) Comparecer à PROPAAE sempre que for convocado.
- d) Ter frequência mínima de 75% nos componentes curriculares.

§ 1º O estudante que apresentar dificuldades acadêmicas deverá entrar em contato com o colegiado, seu orientador, a PROPAAE e/ou a PROGRAD, para participar dos programas pedagógicos a fim de obter êxito acadêmico que garanta a sua permanência.

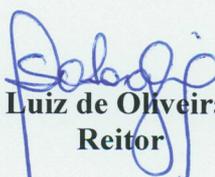
§ 2º Dos compromissos do/a estudante.

1. Dedicar-se às atividades acadêmicas regulares e do Programa de Permanência Alternância.
2. Receber apenas esta modalidade de auxílio à permanência, sendo vedado o acúmulo desta com fomento de outros Programas de natureza similar.

3. Participar de seminários acadêmicos, feiras, rodas de formação, reuniões, encontros etc. fazendo sempre referência à sua condição de integrante do Programa de Permanência Alternância (em trabalhos escritos colocar a informação em rodapé referente ao seu nome: Integrante do Programa de Permanência Alternância – PROPAAE/UFRB, e em caso de apresentações orais, informar à platéia).
4. Participar das sessões de acompanhamento acadêmico e psicossocial sempre que for convocado.
5. Realizar os procedimentos necessários à reavaliação e renovação dos auxílios nos prazos determinados pela PROPAAE.

**Publique-se. Registre-se e cumpra-se.**

Cruz das Almas, 14 de março de 2016

  
**Silvio Luiz de Oliveira Soglia**  
**Reitor**